

## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO - CDA/MT, criado pela Lei Complementar nº 339 de 12 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Item II, § 4º, Artigo 1º, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho;

CONSIDERANDO as deliberações da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso (CDA) do ano de 2016, realizada ao vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e dezesseis, as 14 horas e 30 minutos, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), publicado no dia 26 de abril de 2016 no diário oficial do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO TAMBEM as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso (CDA) do ano de 2016, realizada ao decimo quarto dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, as 14 horas e 30 minutos, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), publicado no dia 13 de julho de 2016 no diário oficial do Estado de Mato Grosso.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER, os produtores:

ORDEM	PRODUTORES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
1	ADEMIR LUÍS ZANELLA	13.265.091-6	550.950.549-49
2	ALINE BORTOLI IGNACIO E OUTROS	13.423.169-4	010.589.471-09
3	ALTAIR BRAVIN E OUTROS	13.442.642-8	810.620.959-87
4	ANGELO VIRGINIO DAL MOLIN	13.242.925-0	005.644.279-34
5	ATILIO ELIAS ROVARIS	13.272.365-4	015.237.461-22
6	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA	13.376.804-0	10.425.282/0001-22
7	CANISIO FROELICH	13.340.749-7	309.105.520-53
8	CARLITO DAPONT	13.273.082-0	300.499.389-91
9	CARLOS WEBLER	13.234.597-8	791.308.521-53
10	CELSO IZIDORO VIGOLO	13.231.739-0	298.785.781-00
11	CLAUDIO HOLDERBAUN MEYER	13.247.804-8	378.208.341-53
12	CLEIA CLER FELIPPI TOMÉ	13.327.951-0	947.599.951-53
13	CLETO WEBLER	13.227.693-3	881.193.279-34
14	CLÓVIS LUCION E OUTRO	13.282.276-8	536.935.319-00

15	DALIRES COMUNELLO LUCHESE	13.523.576-6	581.482.721-15
16	DOMINGOS MUNARETTO	13.226.481-7	176.919.589-00
17	EDSON DAL MOLIN	13.242.887-3	451.710.259-91
18	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	13.272.048-5	020.603.349-42
19	EVANDRO ROBERTO CORTEZIA	13.230.108-3	537.176.861-00
20	EVERTON DAL MOLIN	13.343.734-5	808.663.871-53
21	FABIO LAIER	13.234.923-0	555.042.801-68
22	FAUSTO SCHOLL	13.332.460-5	738.362.739-34
23	FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	13.280.187-6	00.337.109/0001-19
24	GERVÁSIO ZANELLA	13.249.880-4	767.813.729-04
25	GETULIO LUIZ BARCHET	13.519.581-0	100.499.750-72
26	GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	13.315.822-5	487.073.091-04
27	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	13.260.857-0	346.463.531-72
28	INÁCIO JOSE WEBLER	13.243.984-0	119.304.039-68
29	JAIME DOMINGOS FARINON	13.225.137-0	251.266.609-34
30	JEFERSON MILANEZ BIF E OUTROS	13.227.393-4	797.971.051-72
31	JOSÉ CARLOS MEYER	13.244.099-7	230.496.690-04
32	JULIANO FRIZON	13.478.884-2	002.235.980-03
33	LEONARDO DE MORAES CARVALHO	13.292.582-6	968.201.011-04
34	MARCIA WEBLER	13.261.878-8	593.150.161-49
35	MARISTELA CRISTOFOLLI BRANDÃO	13.323.733-8	548.511.819-49
36	NELSON LUIZ MEYER	13.244.100-4	209.117.000-30
37	NILSO JOSE VIGOLO	13.236.177-9	383.219.811-87
38	PAULO ADRIANO AMBIEL	13.472.445-3	046.810.779-76
39	ROMEU FROELICH	13.267.088-7	284.422.539-04

40	SEMEARE AGROPECUARIA LTDA	13.595.434-7	23.245.050/0002-15
41	VALDECIR ALBERTO LETTRARI	13.258.797-1	284.096.049-49
42	VALDER VALDO PEROZI	13.263.472-4	306.817.749-91
43	WILSON ROMAGNOLI	13.226.801-9	387.772.909-68

Art. 2º - O produtor deverá recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Conforme solicitado por meio de ofícios protocolados pelos números 269822/2016; 287524/2016 e 287545/2016 a solicitação dos contribuintes para que fosse realizado a exclusão de suas inscrições junto ao PRODER e pelo que determina o artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica excluído do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER, os produtores:

ORDEM PRODUTORES INSCRIÇÃO ESTADUAL CPF/CNPJ

44	SLC AGRÍCOLA 13.280.187-6	00.337.109/0001-19
45	SLC AGRÍCOLA 13.583.026-5	89.096.457/0040-61
46	SLC AGRÍCOLA 13.583.078-8	89.096.457/0041-42

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

Presidente do CDA/MT

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b78d487f

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)